

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Domingo, 7 de Novembro de 1937 — NUM. 1.012

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

SUMMARIO

TURMA CRIMINAL

Sessão do dia 6 de Novembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho e o sr. procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima.

Distribuição

Recurso criminal n. 56|1937. Aracaju. Recorrente, dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca; recorrido, Belarmino Aquino. Relator sorteado, sr. desembargador J. Dantas de Britto.

Passagens

Appellação criminal n. 10|1937. Itabaiana. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Estamislau Xavier dos Santos. Relator, senhor desembargador Loureiro Tavares. Do sr. desembargador J. Dantas de Britto ao sr. desembargador Zacharias de Carvalho.

— Appellação criminal n. 8|1937. Japarutuba. Appellante, Manoel Fernandes dos Santos; appellada, a Justiça Publica. Relator, sr. desembargador Loureiro Tavares. Do sr. desembargador J. Dantas de Britto ao sr. desembargador Zacharias de Carvalho.

Designação de dia para julgamento

Na primeira sessão, da Turma:

— Appellação criminal n. 7|1937. Dóres. Appellante, Euclides José dos Santos; appellada, a Justiça Publica. Relator, sr. desembargador Zacharias de Carvalho.

Publicação de accordão

Foi publicado pelo sr. desembargador presidente o seguinte Accordão: Recurso criminal n. 44|1937. Lagarto. Recorrente, dr. juiz de direito da 4ª comarca; recorrido, João Bispo dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 58

EMENTA: — *Converte-se o julgamento em diligencia para o preenchimento de formalidade legal omitida.*

INSTRUÇÃO: — *Ao juiz não é livre esquecer systematicamente o art. 66, § 1º, do Código Eleitoral. Cabe-lhe o dever de fiscalizar a regularidade do processo antes de mandar expedir o titulo ao eleitor. A reiteração na falta pôde ser configurada, pelo menos o delicto previsto no n. 34 do art. 183 daquelle Código.*

Vistos.

Considerando que, em revisão, se verifica não terem sido reconhecidas letra e firma do eleitor Edvaldo dos Santos, de Riachuelo (7ª zona), mas tão somente as firmas dos attestantes (fl. 6 e v. ped. de qualificação);

Considerando, entretanto, que a formalidade está bem expressamente prevista em lei (art. 59, n. 1, do Cod. El. de 1935, reproduzindo o 38, 1º, do de 1932);

Considerando que a falta, além de reparavel de officio, foi notada pelo dr. procurador (fl. 10 v.);

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe

converter o julgamento em diligencia para que, na instancia a quo, o juiz competente faça preencher a formalidade garantidora esta-tuida legalmente.

Outrosim, a titulo de instrução em termos geraes e referentes a folhas processuaes em geral, excessivamente reiteradas:

Trata-se de processo novo, já deste anno, quando o Código de 1935 tem mais de dois annos de pratica e quando o regime do direito eleitoral vigorante já conta perto de cinco annos, a partir de 1932.

As repetidas conversões de julgamentos em diligencia, em casos identicos ou semelhantes, para sanar irregularidades como as ao alto apontadas e outras, significam atrazo de decisões finaes em processos de revisão de alistamento e accumulo de serviço para este Tribunal e sua Secretaria e para os juizes inferiores e escrivães eleitoraes. Esses inconvenientes resultam em grande copia de inobservancia do art. 66, § 1º, daquelle Código, que obriga o juiz a policiar a boa factura e legalidade do processo, antes de mandar expedir os titulos aos eleitores. *Textuais:*

“*Si houver folhas sanáveis no processo, o juiz eleitoral mandará suppri-las*”. Este velho preceito de direito judiciario, no caso transfeito em lei, evita os inconvenientes acima assignalados.

Não é curial ignorar-o, não só em virtude de principio de direito positivo sobre a não excusa de ignorancia mas porque é de attenção ordinaria á judicatura observal-o.

As falhas poderão mesmo, de tão repetidas, importar em falta voluntaria “ao cumprimento de qualquer obrigação expressa no Código” e, senão como dolo pelo menos como negligencia, configurar, quando nada, a figura delictuosa definida no art. 183, n. 34, do Código já alludido.

E' para evitar situações de irregularidades e accumulo de serviço como as marcadas e os possiveis vexames assignalados na parte final destas considerações que o Tribunal torna publico o presente accordão e sua nota.

Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) J. Dantas de Britto — presidente.
Dr. Arthur Marinho — relator.

ACCORDÃO N. 59

Vistos, etc.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do titulo e ordenar que a Secretaria remetta a 3ª via do mesmo titulo a sua congere do Tribunal Superior.

Adverte aos responsaveis pela ausencia das notas cromaticas do eleitor, notada nos autos, recommendando-lhes evitem reincidencia de falhas semelhantes. (Acc. n. 27, D. Official do Estado, 20|6|37). Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) J. Dantas de Britto — presidente.
Edgard Coelho — relator.

ACCORDÃO N. 60

Vistos, etc.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do titulo e ordenar que a Secretaria remetta a 3ª via do mesmo titulo a sua congere do Tribunal Superior.

Adverte aos responsaveis pela ausencia das notas cromaticas do eleitor, notada nos autos, recommendando-lhes evitem reincidencia em falhas semelhantes.

(Acc. n. 27, Diario Official do Estado, 20|6|937).
Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) J. Dantas de Britto — presidente.
Edgard Coelho — relator.

ACCORDÃO N. 61

Vistos, etc.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do titulo e ordenar que a Secretaria remetta a 3ª via do mesmo titulo a sua congere do Tribunal Superior.

Adverte, aos responsáveis pela ausência das notas cromáticas da eleitora, notada nos autos, recomendando-lhes evitem reincidência em falhas semelhantes.

(Acc. n. 27, Diário Oficial do Estado, 20/6/1937).
Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) *J. Dantas de Britto* — presidente.
Edgard Coelho — relator.

ACCORDÃO N. 62

Vistos, etc.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do título e ordenar que a Secretaria remetta a 3ª via do mesmo título a sua congênere do Tribunal Superior.

Adverte aos responsáveis pela ausência das notas cromáticas do eleitor, notada nos autos, recomendando-lhes evitem reincidência de falhas semelhantes.

(Acc. n. 27, Diário Oficial do Estado, 20/6/1937).
Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) *J. Dantas de Britto* — presidente.
Edgard Coelho — relator.

ACCORDÃO N. 63

Vistos, etc.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe

confirmar a expedição do título e ordenar que a Secretaria remetta a 3ª via do mesmo título a sua congênere do Tribunal Superior.

Adverte aos responsáveis pela ausência das notas cromáticas do eleitor, notada nos autos, recomendando-lhes evitem reincidência de falhas semelhantes. (Acc. n. 27, Diário Oficial do Estado, 20/6/1937).

Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) *J. Dantas de Britto* — presidente.
Edgard Coelho — relator.

ACCORDÃO N. 64

Vistos, etc.

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do título e ordenar que a Secretaria remetta a 3ª via do mesmo título a sua congênere do Tribunal Superior.

Adverte aos responsáveis pela ausência das notas cromáticas da eleitora Maria Izabel Santos, notada nos autos, recomendando-lhes evitem reincidência em falhas semelhantes. (Acc. n. 27, Diário Oficial do Estado, em 20/6/1937).

Aracaju, 29 de Setembro de 1937.

aa) *J. Dantas de Britto* — presidente.
Edgard Coelho — relator.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEITORES AUSENTES

O dr. Abílio de Vasconcellos Hora, Juiz de direito desta primeira comarca de Aracaju, e primeira zona eleitoral na forma da lei etc.

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delles conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte do Ministério Público desta primeira zona, foram denunciados como incurso nas penas do art. 183, n. 2 do Código Eleitoral, por terem sem causa justificada faltado á eleição realisaada em 14 de Outubro de 1935, para Vereadores, infringindo assim os dispositivos dos arts. 4. do Código Eleitoral e 109 da Constituição da Republica, os seguintes eleitores:

| | |
|--------------------------------|-------|
| Antonio Primo Hora | 3.743 |
| Antonio Izidorio dos Santos | 4.256 |
| Arthur Ribeiro de Barros | 2.498 |
| Arthur José dos Santos | 4.773 |
| Anizio Vieira | 4.374 |
| José Vanderley Braga | 454 |
| Ascendino Orgão dos Santos | 4.743 |
| Antonio Machado Barretto | 2.560 |
| Ascendino Farias | 1.982 |
| Alvino Andrade | 2.860 |
| Alfredo. Sebrão Busch | 3.937 |
| Bricio de Oliveira Cardoso | 2.674 |
| Alceu Dantas Maciel | 2.987 |
| Nephtali Leobino do Sacramento | 2.543 |
| Quintiliano de Oliveira Luz | 1.783 |
| Segismundo Antonio dos Santos | 3.631 |
| Rubens Figueiredo | 458 |
| Raymundo Aicantara Cerqueira | 139 |
| Rozendo de Souza Britto | 1.266 |
| Ramario Oliveira Pena | 1.247 |
| Ricardo Medeiros Cunha | 2.017 |
| Raymundo Nunes de Azevedo | 2.234 |
| Renato Almeida | 2.355 |
| Rosalvo Vieira da Silva | 2.577 |
| Sebastião Ferreira da Silva | 3.597 |
| Paulo Farias da Silva | 4.330 |
| Pedro Macieira | 4.308 |
| Pedro Barros de Mello | 4.273 |
| Elizio Pereira de Azevedo Lima | 1.203 |
| Braulio Barretto Dantas | 520 |
| Benjamin Santos | 4.244 |
| Benildes Costa Santos | 2.491 |
| Pedro Pinto de Almeida | 4.681 |
| Paulo Bolivar Machado | 4.157 |
| Pedro Fraga Pimentel | 4.105 |
| Anizio Bispo dos Santos | 4.566 |

| | |
|----------------------------------|-------|
| Ernesto Abreu | 1.361 |
| Boanerges Oliveira Belem | 4.092 |
| Agrippino Pereira da Silva | 3.591 |
| Agrippino Izidorio de Oliveira | 4.581 |
| Edilberto de Abreu Ramos | 1.483 |
| Antonio José da Silva | 4.531 |
| Antonio Marquez Espirito Santo | 4.558 |
| Alberto Alves | 4.536 |
| Deocleciano Hora | 3.333 |
| Deodato Dias dos Santos | 200 |
| Antonio Emigdio de Souza | 4.363 |
| Ascendino José dos Santos | 3.187 |
| Alfredo Gomes de Oliveira | 4.792 |
| David Bispo dos Santos | 1.659 |
| Alfredo Souza Salomão | 4.498 |
| Emiliaço Cardoso da Silva | 3.725 |
| Bernardino de Mello Almeida | 4.455 |
| Durval Oliveira | 1.175 |
| Domingos Evangelista | 3.792 |
| Argemiro Gonçalves de Araujo | 2.406 |
| Belmiro José Dantas | 468 |
| Benevides Almeida | 1.813 |
| Agenor Florenço de Santanna | 4.562 |
| Agenor Messias dos Santos | 4.754 |
| Alvaro José de Campos | 4.769 |
| Albino Monte de Abreu | 3.610 |
| André José de Santanna | 4.427 |
| Bento Luiz Macieira Lisboa | 2.506 |
| Braz Lemos Amaral | 1.559 |
| Erundino Santanna | 244 |
| Carlos Pereira de Oliveira | 491 |
| Ernesto, Vieira da Costa | 1.080 |
| Aurelio da Costa Mendes | 3.608 |
| Baynard Pereira Sampaio | 3.376 |
| Palthazar Ferreira do Nascimento | 2.591 |
| Caetano José dos Santos | 595 |
| Cantídio Francisco da Cruz | 4.234 |
| Augusto Corrêa de Araujo | 1.941 |
| Augusto Santos | 3.628 |
| Fernandes Dias de Carvalho | 2.098 |
| Adalberto Aguiar | 4.459 |
| Annibal José dos Santos | 2.152 |
| Astrogildo Nabuco | 4.552 |
| Antonio Carlos Conceição | 4.403 |
| Dorgival Rodrigues Moura | 4.140 |
| Elizario Macedo Oliveira | 1.198 |
| Antonio Francisco Filho | 4.420 |
| Francelino Ferreira da Silva | 2.096 |
| Braziliano de Jesus | 1.251 |
| Antonio José dos Santos | 4.321 |
| Abner Alves de Almeida | 4.651 |
| Benício Henrique de Oliveira | 1.004 |

Aracaju, 29 de Outubro de 1937.

Dr. *Abílio de Vasconcellos Hora*,
juiz da 1ª zona eleitoral

EDITAL DE PRAÇA

O dr. Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que, no dia 11 (onze de Novembro, proximo a entrar, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de alvenaria e telha, sita á rua do Lagarto n. 146, nesta cidade, com tres janellas e um portão de ferro, na frente, e esta para o nascente, edificada sobre terreno proprio, em seu valor de vinte dois contos de réis (22:000\$000), de propriedade dos condôminos, o menor pubere João Rocha Sobrinho, Dicksand Soares Silva e sua mulher d. Ondina Viçira Rocha, o ausente Edson Cabral e sua mulher d. Pureza Rocha Cabral, cuja praça é feita a requerimento do condômino Dicksand Soares Silva e sua mulher, com que concordaram o tutor do menor pubere, o curador do ausente, e o curador geral. E para que chegue a noticia de todos, mandou o juiz affixar o presente edital e publical-o na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Outubro de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de orphãos José Euclides de Souza. Aracaju, 16 de Outubro de 1937. — *Olympio Mendonça*. Sob esta firma e data tem 1\$000 de sellos do Estado e de Educação. Era o que se continha em dito edital que foi copiado fielmente do original a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos o subscrevo e assigno.

O escrivão de orphãos,

José Euclides de Souza.

(Reg. 1040 — Em 18/10/1937).